



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2020 - PRC 169/2020.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2020.

DECISÃO DEFINITIVA - REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE - ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO:

- I. O posicionamento adotado pela Pregoeira no que tange à revogação do certame;
- II. A necessidade de retificação do edital para substituição do critério adotado, qual seja, maior desconto por item sobre o preço de fábrica - PF para o maior Desconto sobre o preço máximo de venda ao Governo constante na Tabela CMED/ANVISA;
- III. O Princípio da Autotutela através do qual a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, podendo anulá-los quando ilegais ou revoga-los quando inoportunos;
- IV. O Poder Discricionário concedido à Administração Pública para a prática de atos com liberdade de escolha, pautada na Conveniência e Oportunidade, visando sempre o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Revogar o Processo Licitatório nº 145/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 59/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos e genéricos de A à Z, contidos na tabela CMED/ANVISA, para atender as demandas judiciais, mantendo, assim, a decisão acertada da Pregoeira e sua equipe de apoio, com base nos fatos e fundamentos acima alinhados.

Sarzedo, 03 de Novembro de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000 Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 28 de outubro de 2020.

Prezado Sr. Prefeito,

Considerando que o edital do Pregão Presencial 59/2020, cujo objeto é: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS DE A À Z CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA para atender as indicações clínicas por meio de prescrição médica dos tratamentos excepcionais e demandas judiciais dos usuários do SUS de Sarzedo, previamente avaliadas pela Comissão COMSFFAR, criada pela Portaria 194/2018”, foi publicado com divergência entre o critério de julgamento das propostas nas cláusulas 8 e 9 do edital, conforme vejamos:

8.2 Indicação do percentual de desconto, sobre o preço máximo de venda ao Governo constante na TABELA CMED.

...

9.1 As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo Maior Desconto por item sobre o Preço de Fábrica – PF constante na TABELA CMED/ANVISA, para medicamentos éticos e genéricos.
(grifo)

Venho por meio deste recomendar a revogação do referido processo licitatório para retificação da divergência e adoção do critério de “Maior Desconto sobre o preço máximo de venda ao Governo constante na TABELA CMED/ANVISA” que após análise, verificou-se ser o critério mais vantajoso para o Município.

Atenciosamente,

Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal

Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal